



ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte seis), às 9h19min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **11ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida sob a Presidência do Procurador de Justiça, o Conselheiro **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**. Presentes os Conselheiros **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** e **MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS** (*Microsoft Teams*), totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a presença da Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados, **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba** e equipe técnica. **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS:** (art. 23º, § 1º, “c”, do **RI/CPJ**): Ata da 10ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 28 de agosto de 2026; e Ata da 10ª Sessão do Plenário Virtual da 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no período de 18 a 25 de agosto de 2026; **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, delibera pela aprovação das citadas Atas, sem emendas.* **2. MATÉRIAS DE DELIBERAÇÃO:** **Processo nº 01.2026.00013095-6** (Interposição de Recurso). Origem: 91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Assunto: Recurso interposição contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público, prolatada por ocasião da 9ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora, realizada em 13 de agosto de 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, decide pela remessa dos autos do referido recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para adoção de providência cabível.* **3. JULGAMENTO DOS PROCESSOS COM PRIORIDADE:** **O CONSELHEIRO RELATOR PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**, comunicou a desistência do recurso pela parte recorrente e declarou a prejudicialidade dos

32 seguintes recursos: **1) Processo nº 01.2026.00017669-7.** Origem: Promotoria de Justiça
 33 Vinculada da Comarca de Nova Jaguaribara. Recorrente: Sérgio Martins de Souza
 34 Queiroz. Recorrido: Município de Nova Jaguaribara/CE. **2) Processo nº**
 35 **01.2026.00017284-6.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mombaça.
 36 Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz. Recorrido: Município de Mombaça. Em
 37 seguida, submeteu a matéria à apreciação do Colegiado, que deliberou, à unanimidade, pela
 38 homologação da desistência recursal. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério*
 39 *Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, tomou ciência da*
 40 *decisão monocrática do Relator, pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso Administrativo,*
 41 *por prejudicado, em razão da perda superveniente de seu objeto decorrente da desistência*
 42 *manifestada pelo Recorrente, permanecendo incólume a decisão de arquivamento.* Em
 43 seguida, a Presidência concedeu a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR**
 44 **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, para manifestação acerca do(s)
 45 processo(s) a seguir: **1) Processo nº 01.2025.00015960-6.** Origem: Promotoria de Justiça
 46 Vinculada de Meruoca. Recorrente: Francisca Aldinete Alves Arcanjo. Recorridos:
 47 Francisca Valdete Arcanjo-; Francisco Arnóbio Alves Arcanjo; Francisca Ivonete Alves
 48 Arcanjo; Francisco José Arcanjo; Francisco Paulo Arcanjo; Francisca de Assis Arcanjo.
 49 Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra a Advogada Brena de Oliveira Arcanjo,
 50 OAB nº 54.380, representante dos recorridos Francisco José Arcanjo e Francisco Arnóbio
 51 Alves Arcanjo, em seguidas as recorridas presentes na sessão Francisca de Assis Arcanjo e
 52 Francisca Ivonete Alves Arcanjo que fizeram a sustentação oral, nos termos do parágrafo
 53 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *Youtube*,
 54 através do link: <https://tinyurl.com/5n7h5p7m> . Após a discussão, o relator votou pelo
 55 **CONHECIMENTO do recurso interposto e pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, com**
 56 **a consequente HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO no tocante à pretensão**
 57 **relacionada à desocupação do imóvel pertencente à pessoa idosa, por se tratar de**
 58 **controvérsia de natureza eminentemente patrimonial e possessória, cuja resolução não**
 59 **se insere, em princípio, no âmbito das atribuições institucionais do Ministério Público.**
 60 **Outrossim, no tocante às controvérsias envolvendo o descumprimento do acordo**
 61 **extrajudicial envolvendo os cuidados a serem dispensados à genitora de 86 anos,**
 62 **portadora de múltiplas comorbidades, entendo pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO**
 63 **ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 12-A, inciso V, do Regimento Interno do**

64 CSMP, e em respeito à independência funcional dos Membros do Ministério Público,
65 devendo serem os autos encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para
66 designação de outro membro do Parquet para posterior prosseguimento dos atos
67 instrutórios e demais providências que entender cabíveis, sugerindo-se, a título de
68 diligências: a) verificação, mediante visita domiciliar ou avaliação pela rede
69 socioassistencial das reais condições de cuidado, segurança e assistência em que se
70 encontra a idosa, inclusive quanto à efetiva e regular contratação de cuidadores, nos
71 moldes pactuados em audiência; b) apuração imediata da situação da adolescente
72 Francisca Allana Arcanjo da Silva, responsável pelos cuidados noturnos da idosa,
73 tanto sob a perspectiva da proteção integral da adolescente quanto da adequação e
74 segurança da assistência dispensada à pessoa idosa; c) determinação para que a pessoa
75 responsável pela administração das finanças da idosa apresente, em prazo razoável,
76 prestação de contas discriminada dos valores por ela recebidos e das despesas
77 realizadas, com os respectivos documentos comprobatórios; d) nova diligência
78 conciliatória, com a efetiva implementação do canal de prestação de contas entre os
79 familiares, até então apenas formalmente acordado. A Presidência submeteu a matéria à
80 votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade.
81 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à*
82 *unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do*
83 *Recurso e, no mérito por seu PARCIAL PROVIMENTO, com a consequente*
84 *HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO no tocante à pretensão relacionada à*
85 *desocupação do imóvel pertencente à pessoa idosa, por se tratar de controvérsia de*
86 *natureza eminentemente patrimonial e possessória, cuja resolução não se insere, em*
87 *princípio, no âmbito das atribuições institucionais do Ministério Público. Outrossim, no*
88 *tocante às controvérsias envolvendo o descumprimento do acordo extrajudicial envolvendo*
89 *os cuidados a serem dispensados à genitora de 86 anos, portadora de múltiplas*
90 *comorbidades, entendo pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos*
91 *do art. 12-A, inciso V, do Regimento Interno do CSMP, e em respeito à independência*
92 *funcional dos Membros do Ministério Público, devendo serem os autos encaminhados ao*
93 *Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro do Parquet para posterior*
94 *prosseguimento dos atos instrutórios e demais providências que entender cabíveis,*
95 *sugerindo-se, a título de diligências, nos termos do voto do relator.* **2) Processo nº**

96 **01.2025.00034733-7.** Origem: 147ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente:
 97 Ivanildo de Souza Nonato. Recorridos: Francisco Marciano Braga Rodrigues representado
 98 pelo Advogado Adriano Rodrigues Fonseca - OAB/CE nº 31.130. Após a leitura do
 99 relatório, foi concedida a palavra ao Advogado Adriano Rodrigues Fonseca - OAB/CE nº
 100 31.130, representante do recorrido Francisco Marciano Braga Rodrigues, que declinou
 101 pelo da faculdade de apresentar a sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do
 102 Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *Youtube*, através do link:
 103 <https://tinyurl.com/5n7h5p7m>. Após a discussão, o relator votou pelo
 104 **CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto por Ivanildo de Souza**
 105 **Nonato e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, homologando a promoção de**
 106 **arquivamento da presente Notícia de Fato Criminal, nos termos do art. 4º, inciso I, da**
 107 **Resolução nº 174/2017- CNMP, c/c o art. 3º da Resolução nº 036/2016-OECPJ, por**
 108 **ausência de justa causa para a persecução penal, determinando-se a remessa dos autos**
 109 **à Promotoria de Justiça de origem para as providências de baixa e arquivamento.** A
 110 Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto
 111 do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público,*
 112 *por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator;*
 113 *decidindo pelo conhecimento do recurso administrativo interposto por ivanildo de souza*
 114 *nonato e, no mérito, pelo seu desprovido, homologando a promoção de arquivamento*
 115 *da presente Notícia de Fato Criminal, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº*
 116 *174/2017- CNMP, c/c o art. 3º da Resolução nº 036/2016-OECPJ, por ausência de justa*
 117 *causa para a persecução penal, determinando-se a remessa dos autos à Promotoria de*
 118 *Justiça de origem para as providências de baixa e arquivamento, nos termos do voto do*
 119 *relator.* 3) **Processo nº 09.2026.00018513-0.** Origem: 4ª Promotoria de Justiça de
 120 Fortaleza. Recorrente: Anônimo. Recorridos: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
 121 SEFAZ e Procuradoria-Geral do Estado do Ceará – PGE. Após a discussão, o relator
 122 votou pelo **CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu**
 123 **DESPROVIMENTO, com a consequente HOMOLOGAÇÃO da promoção de**
 124 **arquivamento, determinando- se a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de**
 125 **origem para as providências de baixa e arquivamento.** A Presidência submeteu a
 126 matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua
 127 integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma*

128 *Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator; decidindo pelo*
 129 *conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovemento, com a consequente*
 130 *homologação da promoção de arquivamento, determinando-se a remessa dos autos à*
 131 *promotoria de justiça de origem para as providências de baixa e arquivamento, nos termos*
 132 *do voto do relator. 4) Processo nº 09.2026.00030150-0, de interesse da Procuradora de*
 133 *Justiça Dra. Isabel Maria Salustiano Arruda Porto. Assunto: Requerimento de autorização*
 134 *para afastamento da titularidade no dia 17 de Setembro de 2026, visando participar como*
 135 *palestrante de Mesa Redonda sobre o tema "Direito e Saúde", abordando o assunto "O*
 136 *papel do médico da judicialização da saúde", convidada pelo Instituto de Educação*
 137 *Médica (IDOMED) – Unidade Quixadá/Ce, a realizar-se na cidade de Quixadá/CE. Após*
 138 **a discussão, o relator votou pelo deferimento do afastamento da Procuradora de**
 139 **Justiça Dra. Isabel Maria Salustiano Arruda Porto pelo período solicitado para**
 140 **participação no evento supracitado, devendo a interessada, em até 30 (trinta) dias**
 141 **após o evento, comprovar sua participação por meio da apresentação de relatório**
 142 **circunstanciado, conforme disciplinado no art. 16 do Provimento n. 029/20162. A**
 143 *Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto*
 144 *do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** O Conselho Superior do Ministério Público*
 145 *por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator,*
 146 *decide pelo deferimento de afastamento da Procuradora de Justiça Dra. Isabel Maria*
 147 *Salustiano Arruda Porto pelo período solicitado para participação no evento*
 148 *supracitado, devendo a interessada, em até 30 (trinta) dias após o evento, comprovar sua*
 149 *participação por meio da apresentação de relatório circunstanciado, conforme*
 150 *disciplinado no art. 16 do Provimento n. 029/20162, nos termos do voto do Relator. 4.*
 151 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a
 152 sessão às 11h10min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnica Ministerial,
 153 minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Ana Cristina de**
 154 **Paula Cavalcante Parayba**, Secretária dos Órgãos Colegiados, que, depois de lida e
 155 aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 3ª TURMA REVISORA – 08/09/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
PEDRO OLÍMPIO	2								2
RENALDO JANJA	2	1				1			4
MARCUS RENAN									0
TOTAL	4	1	0	0	0	1	0	0	6